

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 86/97 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 27/11/1997)

Alterada pela Instrução Normativa nº 92/97.

Esta IN foi revogada a partir de 07/07/99 pela Instrução Normativa nº 39/99, publicada no DOE de 07/07/99.

Estabelece procedimentos aplicáveis ao trânsito dos produtos vegetais que indica e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e

considerando a ação do Governo do Estado na área da agricultura, especialmente na Classificação de Produtos de Origem Vegetal, Subprodutos e Resíduos de valor econômico, instituída pela Lei Federal nº 6305/75 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 82110/78;

considerando a Portaria nº 36, de 21 de fevereiro de 1997, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, que atribuiu à Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA) a função executora da Classificação Vegetal, com vistas a disciplinar essa atividade no Estado, para melhor servir como instrumento auxiliar da comercialização e de defesa do consumidor, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - No trânsito de produtos vegetais será obrigatório que os mesmos estejam acompanhados do “Certificado de Classificação” ou da “Declaração de Desdobramento do Certificado”, emitidos por qualquer Órgão Oficial de Classificação do País, ou, ainda, do desdobramento efetuado no corpo do documento fiscal que acoberta a operação.

1.1 - Os produtos vegetais obrigados a transitar com a exigência deste item são: arroz em casca, arroz beneficiado, feijão comum (*Phaseolus*), feijão macaçar (*Vigna*), algodão em pluma, algodão em caroço, caroço de algodão, milho, milho pipoca, soja, mamona e sisal.

1.2 - A exigência do “Certificado de Classificação” ou da “Declaração de Desdobramento” prevista neste item não se aplica aos produtos procedentes de outras unidades federativas, às sementes selecionadas ou certificadas bem como quando os produtos estiverem sendo comercializados na primeira operação pelo produtor, excetuando-se, neste caso, as operações interestaduais.

Nota: A redação atual do item 1.2 foi dada pela Instrução Normativa nº 92, de 26/12/97, DOE de 27 e 28/12/97, efeitos a partir de 27/12/97,

Redação original, efeitos até 26/12/97:

“1.2 - A exigência do “Certificado de Classificação” ou da “Declaração de Desdobramento” prevista neste item não se aplica às sementes selecionadas ou certificadas bem como quando os produtos estiverem sendo comercializados na primeira operação pelo produtor, excetuadas as operações interestaduais.”

2 - Os produtos vegetais quando transitarem pelas unidades fazendárias indicadas no Anexo I desta Instrução desacompanhados do “Certificado de Classificação” ou “Declaração de Desdobramento” deverão ficar retidos até que seja providenciada a sua regularização.

2.1 - O “Certificado de Classificação” e a “Autorização de Desdobramento” são de inteira responsabilidade do órgão oficial de classificação, sendo vedado ao servidor do fisco estadual a sua emissão.

2.2 - Para obtenção de qualquer dos documentos previstos neste item o interessado deverá solicitar a classificação nos Escritórios da EBDA ou nos Postos de Serviço da Empresa constante do Anexo II.

3 - Ao transportador ou detentor dos produtos vegetais que, de forma deliberada, dificultar impedir ou embaraçar a ação fiscal objeto desta Instrução Normativa será aplicada a multa do inciso XV, “e”, combinado com o § 8º, II, “a” art. 915 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97.

4 - Em decorrência da citação do item 1 desta Instrução serão publicados, para conhecimento de todos, modelos dos documentos ali referidos.

5 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1998.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 26 de novembro de 1997.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor Geral

ANEXO I

UNIDADES FAZENDÁRIAS:

Posto Fiscal	Localização
Honorato Viana	BR-324 (Candeias)
Ângelo Calmon de Sá	BR-116 (Feira/Serrinha)
Jorge Lins Freire	BR-116 (Jequié)
Morro do Chapéu	BA-052 (Morro do Chapéu)
Fernando	Juazeiro
Presídio	BA-093 (Simões Filho)
BA-093	BR-020 (Correntina)
Bahia/Goiás	BR-122 (Urandi)
Jaime Baleeiro	BR-101 (Rio Real)
Francisco Hereda	BR-242 (Ibotirama/Barreiras)
Roberval Santos	BR-423 (Paulo Afonso)
Heráclito Barreto	Paripiranga
Faustino Dias Lima	BR-101 (Santo Antonio de Jesus)
Eufrosino de Almeida	BR-262 (Brumado)
Trailler Brumado	Formosa do Rio Preto
Divisa BAHIA/PIAUÍ	Rod. Mimoso do Oeste/Dianópolis-Divisa BAHIA/TOCANTINS
José Rui Teixeira	

ANEXO II

ENDEREÇO DOS POSTOS DE CLASSIFICAÇÃO DA EBDA

POSTO DE:

CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX
3822	Rua Ilhéus, 96 - Rio Vermelho	(071) 245-3973, (071) 245-	
SALVADOR	Av. Ademar de Barros, 967 (laboratório de análises químicas de farinha de mandioca, óleo de soja e farelo de soja)	071) 235-1289, (071) 235-1453	
BARREIRAS 4354, (077) 811-3848	Rua Princesa Isabel, 436 e 908 Centro	(077) 811-6190, (077) 811-	
MIMOSO DO OESTE	Posto da Secretaria da Fazenda		
DIVISA BAHIA/PIAUÍ	Posto da Secretaria da Fazenda		
DIVISA BAHIA/GOIÁS	Formosa do Rio Preto BR-020, junto ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda - Povoado de Rosário Rua Senador Quintino, 523 - Bairro Olhos	(061) 689-1103	

FEIRA DE SANTANA 9895	D'água CEP: 44.070.000	(075) 623-4198, (075) 221-
POSTO DE CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
ITABUNA 5440	Av. Amélia Amado, 331, CEP: 45.600.000	(073) 211-5440 (073) 211- (073) 211-5921
JACOBINA	Praça Castro Alves, 184 CEP: 44.700.000	(074) 621-3210 (074) 621-3920 (074) 621-3219 (074) 621-3920
TEIXEIRA DE FREITAS 1721	Rua Lomanto Júnior, 168 CEP: 45.995.000	(073) 291-1721, (073) 291-
ILHÉUS	Praça Cayrú - Edifício CEPLAC Escritório da EBDA	(073) 634-3275
BRUMADO	Praça Armindo Azevedo, 322 - Centro - CEP: 46.100.000	(077) 441-1420
MORRO DO CHAPÉU	Estrada do Feijão - Junto ao Posto Fiscal/Morro do Chapeú	(074) 653-2202
SANTO ANTONIO DE JESUS	Praça Duque de Caxias, 462 Centro	(075) 731-3186,(075) 731-3595
DIVISA BAHIA / TOCANTINS	Posto Fiscal José Rui Teixeira Rodovia Mimoso Oeste/Dianapolis	

GUANAMBI	Av. Castelo Branco, 1.408 - Aeroporto Velho CEP: 46.430.000	(077) 451-1998,(077) 451-1998
VITORIA DA CONQUISTA	Av. Lauro de Freitas, 226-1º Andar Centro	(077) 422-4690,(077) 422-3095 (077) 424-2331
CONCEIÇÃO DO COITÉ	Estação Rodoviária	
SENHOR DO BOMFIM 4248	Av. Salvador, 351	(074) 841-4248, (074) 841-
JUAZEIRO 7233	Praça Imaculada Conceição, 20 CEP: 48.900.000.	(074) 811-7666, (074) 811-
POSTO FISCAL CLOVIS BRITO	BR 242 - Posto Fiscal Clovis de Brito	
RIO REAL	Município de Andaraí	
PAULO AFONSO	BR 101 Posto Fiscal da Secretaria Fazenda	
	BR 423 Posto Fiscal Heráclito Barreto	